

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 05/2025
PARA A CELEBRAÇÃO
DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CANALIZAÇÃO DIVERSO**



CADERNO DE ENCARGOS

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO
ALGARVE – CC-AMAL**

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais.....	4
Artigo 1.º - Definições	4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos	4
Artigo 3.º - Objeto	5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais	5
Artigo 5.º - Prazo de vigência	6
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	6
SECÇÃO I - Entidades cocontratantes	6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes.....	6
Artigo 7.º - Sigilo e confidencialidade	7
Artigo 8.º - Direitos de propriedade intelectual.....	7
SECÇÃO II - Entidades adquirentes e CC-AMAL.....	7
Artigo 9.º - Obrigações das entidades adquirentes	7
Artigo 10.º - Obrigações da AMAL	8
Artigo 11.º - Alterações ao Acordo-Quadro	8
Artigo 12.º - Alterações ao contrato de fornecimento.....	8
Artigo 13.º - Preço Contratual	9
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 14.º - Penalidades contratuais	9
Artigo 15.º - Execução da caução	10
Artigo 16.º - Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 17.º - Suspensão do Acordo-Quadro	10
Artigo 18.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro.....	11
Artigo 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Artigo 20.º - Resolução de litígios	12
Artigo 21.º - Prazos e regras de contagem.....	13
Artigo 22.º - Notificações	13
Artigo 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Artigo 24.º - Legislação aplicável	13
PARTE II - Cláusulas Técnicas	13
CAPÍTULO I - Níveis de Serviço	13
Artigo 25.º - Condições de fornecimento	13
Artigo 26.º - Garantia Técnica.....	14

Artigo 27.º - Amostras	14
Artigo 28.º - Emissão de relatórios de faturação	15
CAPÍTULO II - Disposições Finais.....	15
Artigo 29.º - Preços dos produtos	15
Artigo 30.º - Remuneração da CC-AMAL	15
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
Artigo 31.º - Aquisição de Material de Canalização Diverso.....	16
Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro.....	16
Artigo 33.º - Despesas	16
Artigo 34.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro	16

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a)** Acordo-Quadro – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades fornecedoras selecionadas que disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b)** CC-AMAL - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República, aviso n.º 247/2023 de 5 de janeiro;
- c)** CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- d)** Cocontratantes – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- e)** Contratos de aquisição – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- f)** Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;
- g)** Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- h)** Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos de aquisição serão as entidades adquirentes;
- i)** Entidade fornecedora ou adjudicatária – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de material de canalização diverso, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- j)** Fornecimento – disponibilização de um conjunto de equipamentos, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- k)** Nível de Serviço – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade fornecedora se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, serviços e bens, confidencialidade, segurança dos dados, etc..

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de Material de Canalização Diverso, a serem contratadas pela AMAL para os Municípios que a integram, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, localizadas na Região do Algarve, desde que manifestem a vontade de integração na CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de material de canalização diverso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes.
 - a) Lote 1 – Uniões, Flanges, Válvulas, Curvas, Abraçadeiras e outros;
 - b) Lote 2 – Acessório FFD;
 - c) Lote 3 – Material de Incêndio;
 - d) Lote 4 – Tampas e Grelhas;
 - e) Lote 5 – Tubos;
 - f) Lote 6 – Latão;
 - g) Lote 7 – Diversos;
 - h) Lote 8 – Válvulas e Torneiras;
 - i) Lote 9 – Material PP;
 - j) Lote 10 – Ventosas;
 - k) Lote 11- Válvulas Hidráulicas;
 - l) Lote 12- DataLoggers e Controladores.
2. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, bem como as necessidades específicas das entidades adquirentes transmitidas no convite em sede de consulta prévia.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da AMAL ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada;
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras dos bens obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 do presente artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

SECÇÃO I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas técnicas de organismos oficiais e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Celebrar contratos de fornecimento de material de canalização diverso com as entidades adquirentes;
 - c) Fornecer material de canalização diverso, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de material de canalização diverso e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da AMAL

em <http://centraldecompras.amal.pt>, bem como entregá-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;

- j) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.amal.pt> ou enviar por e-mail para geral@amal.pt;
- k) Remunerar a AMAL nos termos fixados no presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 7.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

SECÇÃO II - Entidades adquirentes e CC-AMAL

Artigo 9.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento e demais serviços associados, com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b) Designar um gestor de contrato responsável por monitorizar o fornecimento de material de canalização diverso e de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela AMAL, até 10 (dez) dias úteis após a sua

realização.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: <http://centraldecompras.amal.pt> ou enviar por e-mail para geral@amal.pt.

Artigo 10.º - Obrigações da AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento de Material de Canalização Diverso, assegurando a adequação do mesmo, às necessidades das entidades adquirentes;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente, realizando auditorias e tratando a informação recolhida bem como a remetida pelas entidades adquirentes e cocontratantes e quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 11.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.
2. Na atualização dos preços do acordo-quadro, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 do presente artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro, equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela AMAL ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo-quadro.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem transmitidos os seus termos, por escrito aos cocontratantes, após aprovação em Conselho Intermunicipal da AMAL.
7. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
8. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Artigo 12.º - Alterações ao contrato de fornecimento

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem

prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos, e estejam de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º do presente caderno de encargos.

Artigo 13.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos à instalação e configuração de equipamentos, carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar, dentro do espaço geográfico da AMAL, dos produtos objeto dos acordos quadro, entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no n.º 1 do artigo 28.º será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - b) Em caso de apresentação de relatórios de faturação com valores inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros);
 - c) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, ou outros definidos em sede de convite pelas entidades adquirentes, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao pedido de fornecimento efetuado pela entidade adquirente, por cada dia de atraso no fornecimento objeto do contrato, entrega ou na correção do incumprimento identificado;
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 19.º resolver o contrato.
9. O incumprimento do exposto no artigo 28.º do presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

Artigo 15.º - Execução da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo.
2. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
3. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 16.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 17.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão

total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 18.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 28.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 30.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 19.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo ao fornecimento;
 - h) Recusa de fornecimento a uma entidade adquirente sem razão justificada, por escrito, à CC-AMAL no prazo máximo de 8 dias após a recusa;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 14.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrônicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respectivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. Para efeitos do disposto nas alíneas d), h), i) e j) do número dois do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

Artigo 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Demora superior a 3 (três) dias úteis o prazo contratualmente acordado para o fornecimento dos bens, ou substituição dos mesmos quando rejeitados, por manifesto incumprimento do contratado, em mais de 3 pedidos de fornecimento;
 - d) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - e) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - f) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - g) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - h) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 20.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 30.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 32.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I - Níveis de Serviço

Artigo 25.º - Condições de fornecimento

1. A aquisição de Material de Canalização Diverso, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com o anexo III do programa de concurso, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e acompanhados da respetiva

documentação de conformidade e operacionalidade a que a eles digam respeito, nomeadamente os certificados de calibração emitidos por entidade certificada.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Os bens objeto dos contratos de fornecimento, nas quantidades requeridas, devem ser entregues pela entidade fornecedora no local e dentro do horário indicado pela entidade adquirente, e nos prazos, contados da assinatura do contrato, previstos nos termos de cada convite e dos números seguintes.
5. Os prazos de entrega dos bens podem ser fixados no convite com data certa ou até certa data, comprometendo-se a entidade fornecedora a entregá-los no prazo ou dentro dos limites estipulados.
6. No convite com vista à celebração de um determinado contrato de fornecimento, a entidade adquirente poderá prever diferentes prazos de entrega dos bens, fixando-se, eventualmente, um calendário de entregas.
7. A entidade fornecedora obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa ou traduzidos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, sendo indispensável a apresentação de certificado de examinação/aprovação CE do tipo.
8. A entidade adquirente poderá proceder à reprodução de todos os documentos entregues para seu uso interno exclusivo.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

Artigo 26.º - Garantia Técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade fornecedora garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade fornecedora, para efeitos da reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adquirente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 27.º - Amostras

1. A entidade adquirente poderá solicitar uma amostra em conformidade com as especificações técnicas descritas.
2. As amostras serão entregues, pelo concorrente, na morada indicada pela entidade adquirente, até 24 horas antes do final do prazo para entrega de propostas;
3. A entidade adquirente emitirá imediatamente um recibo de confirmação do material recebido, a tipologia e quantidades, que será entregue ao concorrente. Este recibo é documento obrigatório de constituição das propostas.
4. Não serão consideradas entregas de amostras após conclusão do prazo definido para o efeito;

5. A não entrega, em tempo, de amostras que perfaçam a totalidade dos equipamentos indicados na lista de preços unitários constante no quadro do ponto 1 do presente anexo, implica a exclusão da proposta.
6. As amostras poderão ser levantadas pelos respetivos concorrentes mediatamente após a notificação da adjudicação a um dos concorrentes.
7. Revertem a favor do contraente público as amostras não levantadas até um mês após a notificação da adjudicação.

Artigo 28.º - Emissão de relatórios de faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-AMAL, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-AMAL, em <http://centraldecompras.amal.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos serviços prestados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

CAPÍTULO II - Disposições Finais

Artigo 29.º - Preços dos produtos

1. A formação dos preços dos bens objeto do presente acordo-quadro resulta da aplicação dos preços unitários às quantidades solicitadas, apurado na sua consulta aos cocontratantes.
2. Os valores apurados nos termos do número anterior não poderão ser superiores aos apresentados em sede de acordo-quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
3. Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 30.º - Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 2 % sobre o total da faturação emitida às entidades adquirentes, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 31.º - Aquisição de Material de Canalização Diverso

1. A aquisição de Material de Canalização Diverso pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - i. Monofator;
 - i. Multifator.
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
 - i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
 - ii. Prazos de entrega.

Artigo 33.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 34.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.